

## **PROJETO DE LEI N° 39/2011**

*Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual, para servidoras públicas municipais de Itaúna, para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Às servidoras públicas da administração direta e indireta do município de Itaúna, a partir dos 30 (trinta) anos de idade; fica concedido o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

**§ 1º** O direito à folga anual de que se trata o caput será concedido após o término do período probatório, no caso das servidoras estatutárias, ou um ano após o contrato de experiência, no caso contratadas pelo regime da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho).

**§ 2º** Para bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias de cada empresa e unidade a organizarem escala de folgas para as servidoras que fizerem jus ao direito previsto nessa Lei.

**Art 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, previstas em cada secretaria ou empresa onde estão lotadas as servidoras.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 24 de março de 2011

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Vereador*

gamc

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por escopo colaborar com a conscientização da prevenção ao câncer de mama e do colo de útero, responsáveis por altas taxas de mortalidade entre as mulheres.

Com aproximadamente 500 (quinhentos ) mil casos novos por ano no mundo, o câncer do colo de útero é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres, sendo responsável pela morte de 230 ( duzentos e trinta) mil mulheres por ano. No Brasil, para 2010, foram 18.430 (dezoito mil, quatrocentos e trinta ) casos com um risco estimado de 18(dezoito) casos a cada 100 (mil) mulheres.

Importa também ressaltar que o câncer de mama é uma patologia de evolução lenta, possuindo fases pré-clínicas detectáveis que possibilitam tratamento adequado e cura. A prevenção e o diagnóstico iniciam-se com anamnese completa, que inclui o auto exame das mamas, o exame clínico e a mamografia. Na mesma linha, as fases iniciais do câncer de colo de útero não apresentam sintomas característicos, sendo detectável apenas por intermédios do exame de “Papanicolau”.

O câncer de mama geralmente apresenta como um nódulo na mama. As primeiras metástases comumente aparecem nos gânglios linfáticos das axilas. Os ossos, fígado, pulmão e cérebro são outros órgãos que podem apresentar metástases de câncer de mama. Calcula-se em seis ou oito anos o período necessário para que um nódulo atinja um centímetro de diâmetro. Esta lenta evolução possibilita a descoberta ainda cedo destas lesões, se as mamas são, periodicamente, examinadas.

Da mesma forma, o câncer do colo de útero é de crescimento lento e silencioso. A detecção precoce é plenamente justificável, pois a possibilidade de cura pode chegar a perto de 100% (cem por cento) e em grande número de vezes, a resolução ocorrerá ainda em nível ambulatorial.

Considerando que prevenir significa reduzir a possibilidade do aparecimento de qualquer tipo de câncer, a presente iniciativa se apresenta com o objetivo de massificar tais informações, promovendo a prevenção, a detecção precoce de tais tipos de câncer prevalentes, contribuindo com assistência para reduzir os níveis de mortalidade, primeira entre as servidoras da Prefeitura de Itaúna e com força do exemplo, entre todas as mulheres de Itaúna.

Ante o exposto, aguardo o apoio dos pares para a aprovação da iniciativa legislativa ora apresentada.

Itaúna, 14 de março de 2011

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Vereador*

(GVDGB)gamc.